



## RECOMENDAÇÃO 4/2009-PDIJ

Locais de votação para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal para o exercício 2009 a 2012. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pelos Promotores de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude FABIANA DE ASSIS PINHEIRO, LUISA DE MARILLAC e OTO DE QUADROS,

- 1º. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos direitos da criança e do adolescente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, nos termos da Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988 (arts. 127 e 129, incs. I, II, III), da Lei Complementar 75 de 20 de maio de 1993 – Estatuto do Ministério Público da União – (art. 5º, inc. III, al. «e» e art. 6º, incs. VII, al. «c» e XIV, al. «c»), e «zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes» podendo, para tanto, «efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação», nos termos da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 201 e inc. VIII e § 5º e al. «c»);
- 2º. CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;
- 3º. CONSIDERANDO que a Lei distrital 2.640, de 13 de dezembro de 2000, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, estabelece o sufrágio universal, com voto direto secreto e facultativo, para escolha dos Conselheiros Tutelares no Distrito Federal, atribuindo ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal a responsabilidade sobre tal processo eleitoral, que será fiscalizado pelo Ministério Público (arts. 4º e 5º);
- 4º. CONSIDERANDO que a Lei Distrital 2.640, de 13 de dezembro de 2000, estabelece que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal promoverá ampla divulgação do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal;
- 5º. CONSIDERANDO que o artigo 2º da Resolução 30, de 30 de março de 2009, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, estabelece que a divulgação das etapas do processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal para o exercício de 2009 a 2012 dar-se-á através do Diário Oficial do Distrito Federal, de jornais editados nesta Capital, da afixação de avisos nas sedes dos Conselhos Tutelares, nas sedes das Administrações Regionais do Distrito Federal, nas Regionais de Ensino e em todas as escolas públicas e privadas, nas Regionais de Saúde, nos CRAS, CREAS e abrigos, na Câmara



Legislativa do Distrito Federal e demais instituições afins, nas rádios e redes de televisão, assim como em sítios eletrônicos das Secretarias de Estado do Distrito Federal, e será encaminhado, com solicitação de ampla divulgação, a todos os órgãos de garantia dos direitos da criança e do adolescente com sede no Distrito Federal, ainda que organizados e mantidos pela União;

- 6º. CONSIDERANDO o teor do ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARAMETRIZADA PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, CELEBRADO PELO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS;
- 7º. CONSIDERANDO que os locais de votação foram definidos pelo CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL PREVIAMENTE E FORAM MODIFICADOS CERCA DE 20 LOCAIS a pedido da Secretaria de Estado de Educação e, DEPOIS dessa primeira modificação e de PUBLICADAS AS RESOLUÇÕES, SURTIU O PLEITO PARA QUE FOSSEM MODIFICADOS MAIS SEIS LOCAIS DE VOTAÇÃO, o que comprometeria a realização das eleições;

***RECOMENDA À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO AO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL:***

1. O cumprimento das deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal que determinou os locais de votação para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal para o exercício 2009 a 2012, a ser realizado em 4 de outubro de 2009, já comunicados às respectivas Escolas.
2. Se necessário, o Ministério Público adotará medidas extrajudiciais e judiciais para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, e, especialmente, das deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão contribuir para a violação dos direitos de crianças e adolescentes definidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou frustrar o processo de escolha para os Conselheiros Tutelares do Distrito Federal a ser realizado em 4 de outubro de 2009, com fundamento no disposto nesse mesmo Estatuto (arts. 5º, 208, 212 e 213) e na Lei 8.429 de 2 de junho de 1992.

Capital do Brasil, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2009.

**Oto de Quadros**  
Promotor de Justiça

**Luisa de Marillac**  
Promotora de Justiça

**Fabiana de Assis  
Pinheiro**  
Promotora de Justiça

